

Aviso (extracto) n.º 7890/2008

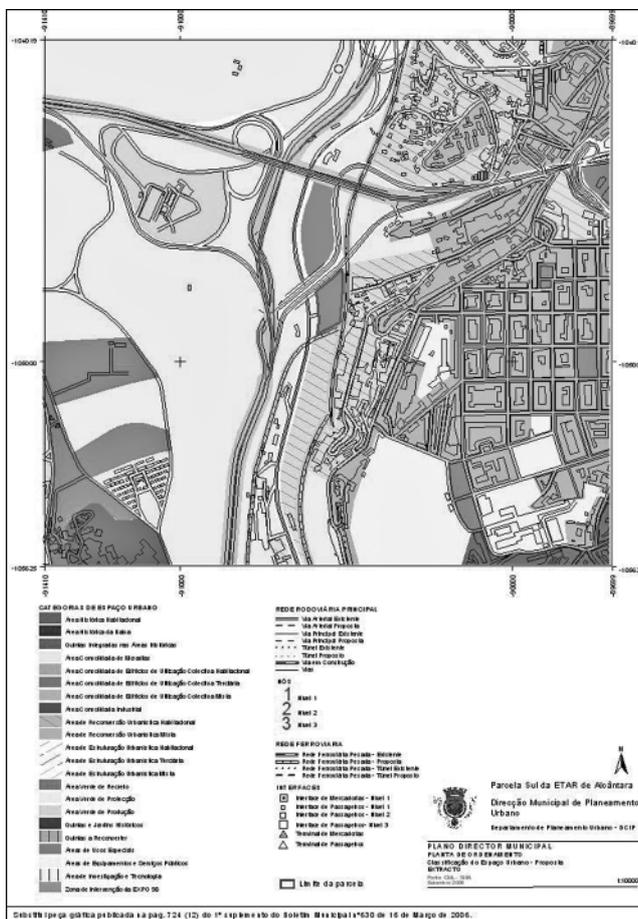
Em 25 de Outubro de 2006, foi aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa uma alteração em regime simplificado ao Plano Director Municipal de Lisboa, aprovada em 28/11/2006 pela Assembleia Municipal, através da proposta 499/CM/2006.

Esta alteração incide sobre a parcela a Sul da ETAR de Alcântara, que confina a poente com a Av. de Ceuta, a Sul e Nascente com a Rua do Arco do Carvalhão.

Remetida a deliberação à DGOTDU para publicação, esta entidade comunicou a câmara (of. n.º 420/DSO/2007), que com a entrada em vigor do D.L. 316/2007 de 19 de Setembro, seria esta entidade competente pela publicação da referida alteração.

Neste termos procede-se à publicação da alteração em regime simplificado do Plano Director Municipal de Lisboa, nos termos do disposto na linha a) e e) do n.º 1 e da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 97º do Decreto lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro.

12 de Fevereiro de 2008. — O Vereador, *Manuel Salgado*.



Aviso n.º 7891/2008

Em 19 de Julho de 2006 foi aprovada uma alteração em regime simplificado à subunidade 4.6 do Plano de Pormenor do Eixo Urbano Luz — Benfica, pela Câmara Municipal de Lisboa, aprovada através da proposta 328/CM/2006 de 31/10/2006 pela Assembleia Municipal,

Remetida a deliberação à DGOTDU para publicação, foi devolvida por efeito da entrada em vigor do D.L. 316/2007 de 19 de Setembro, competindo agora à Câmara Municipal de Lisboa a publicação da referida alteração.

Neste termos, procede-se à publicação da alteração em regime simplificado do Plano de Pormenor do Eixo Urbano Luz — Benfica, na área correspondente à subunidade de gestão 4.6, em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 97º do Decreto lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro, nos seguintes termos:

Alteração da planta de Implantação para um novo desenho urbano cumprindo o disposto no artigo 9º, n.º 2, alínea a), do Regulamento do Plano de Pormenor e o disposto no artigo 97º, n.º 2 do RPDM;

Alteração do Quadro Síntese em conformidade com os parâmetros urbanísticos do novo modelo urbano.

Alteração do artigo 56º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento do Plano de Pormenor:

«Artigo 56.º

Regime específico da subunidade 4.6

- 1 —
- 2 — A área bruta de construção acima do solo permitida é de 133 220 m².
- 3 — A área de implantação máxima permitida é de 28 749 m².
- 4 —

12 de Fevereiro de 2008. — O Vereador, *Manuel Salgado*.

